

**NOS, SGPS, S.A.**

**(Sociedade Aberta)**

**Sede Social: Rua Actor António Silva, número 9 – Campo Grande, freguesia do Lumiar, 1600-404 Lisboa**

**Pessoa Coletiva número 504.453.513, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número**

**Capital Social: Euro 5.151.613,80**

("NOS" ou "Sociedade")

**Assembleia Geral Anual de 27 de abril de 2017**

### **PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

#### **PONTO 6 DA ORDEM DE TRABALHOS**

*(Deliberar sobre a aquisição e alienação de obrigações próprias pela Sociedade e sociedades dependentes)*

Considerando que:

- A) Nos termos do artigo 8.º dos Estatutos da Sociedade, esta pode adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas *"as operações, designadamente de aquisição ou alienação, que forem legalmente permitidas"*;
- B) Por força do disposto nos artigos 319.º e 320.º, aplicáveis por remissão operada pelo artigo 354.º, todos do Código das Sociedades Comerciais, a aquisição e alienação de obrigações próprias está, por regra, sujeita a aprovação pela Assembleia Geral;
- C) Constitui interesse da NOS, assim como das sociedades que dela dependem, dispor, em conformidade com os normativos legais aplicáveis, da possibilidade de efetuar operações sobre obrigações próprias, designadamente operações de aquisição e de alienação de obrigações próprias, em termos que sejam adequados às circunstâncias atuais do mercado de capitais;

Propõe-se que seja deliberado:

1. Aprovar a aquisição de obrigações próprias pela Sociedade, e/ou por quaisquer sociedades suas dependentes, atuais e/ou futuras, incluindo

direitos à sua aquisição ou alienação, sujeita à decisão do Conselho de Administração da Sociedade e nos termos seguintes:

- a) **Número máximo de obrigações a adquirir:** o correspondente ao montante total de cada emissão, sem prejuízo dos limites resultantes da lei, deduzidas as alienações efetuadas;
- b) **Prazo durante o qual a aquisição pode ser efetuada:** nos dezoito meses subsequentes à data da presente deliberação;
- c) **Formas de aquisição:** a aquisição de obrigações ou de outros valores mobiliários ou títulos de dívida pode ser efetuada, a título oneroso, em qualquer modalidade legalmente permitida, em mercado regulamentado ou fora de mercado regulamentado, por negociação particular ou oferta ao público, por transação direta ou mediante instrumentos derivados, com recurso ou não a intermediários financeiros, sempre em observância das regras legais imperativas que sejam aplicáveis;
- d) **Contrapartida mínima e máxima das aquisições:** o preço de aquisição onerosa deverá (i) estar compreendido num intervalo de 15%, para menos ou para mais, quando esteja disponível uma cotação de mercado das obrigações, relativamente à cotação mais baixa das obrigações da Sociedade, durante as 3 sessões de bolsa imediatamente anteriores à data de aquisição; ou (ii) corresponder ao preço: (a) de aquisição resultante de instrumentos financeiros contratados; (b) resultante dos termos de emissão pela Sociedade ou sociedade sua dependente de valores mobiliários convertíveis em, ou permutáveis por, obrigações da Sociedade; (c) de contratos celebrados com relação a tais conversões ou permutas; (d) médio de compra e venda referenciado por uma entidade reconhecida internacionalmente no mercado de títulos de dívida; ou (e) resultante do valor estimado calculado por consultor independente e qualificado designado pelo Conselho de Administração, caso a hipótese anterior não tenha aplicação no caso concreto.
- e) **Momento da aquisição:** a determinar livremente pelo Conselho de Administração da Sociedade durante o período de vigência da presente deliberação, tendo em especial consideração a situação do mercado de valores mobiliários e a conveniência ou as obrigações da sociedade adquirente, efetuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que o Conselho de Administração da Sociedade livremente fixar.

2. Aprovar a alienação pela Sociedade de obrigações próprias que hajam sido adquiridas pela Sociedade ou por quaisquer sociedades dependentes, atuais ou futuras, sujeita a decisão do Conselho de Administração da Sociedade, nos seguintes termos:
- a) **Número mínimo de obrigações a alienar:** o correspondente ao lote mínimo que, no momento da alienação, estiver legalmente fixado para as obrigações da Sociedade ou a quantidade inferior suficiente para cumprir obrigações assumidas pela Sociedade ou por sociedade sua dependente, resultantes de lei, contrato ou emissão de outros valores mobiliários;
  - b) **Prazo durante o qual a alienação pode ser efetuada:** nos dezoito meses subsequentes à data da presente deliberação;
  - c) **Modalidade de alienação:** a alienação será feita a título oneroso, em qualquer modalidade legalmente permitida, em mercado regulamentado ou fora de mercado regulamentado, por proposta comercial ou oferta ao público, com respeito pelas regras legais imperativas que sejam aplicáveis, sem prejuízo de, em caso de se tratar de alienação em cumprimento de obrigação ou decorrente de emissão de outros valores mobiliários pela Sociedade ou sociedade sua dependente, ser efetuada em conformidade com os termos e condições aplicáveis;
  - d) **Preço mínimo:** contrapartida não inferior em mais de 15% dos preços determinados em conformidade com os critérios constantes da alínea d) do n.º 1 da presente proposta de deliberação, consoante aplicável;
  - e) **Momento da alienação:** a determinar livremente pelo Conselho de Administração da Sociedade durante o período de vigência da presente deliberação, tendo em especial consideração a situação do mercado de valores mobiliários e a conveniência ou as obrigações da sociedade alienante, efetuando-se por uma ou mais vezes, nas proporções que o Conselho de Administração da Sociedade livremente fixar.

Lisboa, 1 de março de 2017.

O Conselho de Administração